ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.655/2019

LEI Nº 3.655/2019

"Regulamenta o uso especial de maquinários pertences à Secretaria de Obras para realização de caixas secas, contenção de cascalho nas áreas rurais e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o uso especial de maquinários pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Art. 2º - O Município viabilizará maquinário para a construção das caixas secas e o proprietário cederá temporariamente sem ônus as áreas para as respectivas construções, visando colaborar com nossas reservas de águas e manutenção de nossas nascentes.
§ 1º O Município fará ainda a manutenção das respectivas Caixas Secas nas propriedades conveniadas de acordo com a necessidade de cada uma delas.
Art. 3º - Terão direito ao uso especial de maquinários, as propriedades localizadas no município de Rolim de Moura, devidamente cadastrados na municipalidade.

Parágrafo Único - Os cadastrados deverão atender a seguintes normas:
I - Preenchimento de uma ficha Cadastral padronizado junto à secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
II - O Maquinário será liberado de acordo com a ordem da equipe técnica responsável.
III - Os Serviços a serem executados nos imóveis serão precedidos de vistoria na área a ser trabalhada, por técnicos pertencentes ao quadro da Administração Municipal, que viabilizaria a necessidade ou não de licença ambiental para a execução, a ser expedida pelo órgão competente.
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos cadastrará as propriedades e agendará as máquinas para a construção das caixas secas.
Art. 5º - Serão atendidas as propriedades por linhas e só deve mudar as máquinas quando as propriedades cadastradas naquela linha forem atendidas.
Art. 6º A equipe técnica fará uma ficha de cadastramento e nela deverá especificar a maquina que realizará a obra, observando as características do terreno.
Art. 7º - As caixas secas serão construídas, preferencialmente nas margens de estradas e em localidade de altitude elevada.

Art. 8º - O Recurso para custear as despesas do presente Projeto Ambiental será oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo em ficha especifica.

Parágrafo único: O cumprimento da presente lei, fica vinculado à disposição orçamentária das Secretarias dispostas no *Caput* do Art. 8º

Art. 9º **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Elaine Galdino Gomes
Código Identificador:2C0A3AC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/12/2019. Edição 2613
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/